



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.565.046 - SP (2015/0268337-0)

RELATORA : MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE : EDIMEA ROSSI

AGRAVANTE : ADRIANA DOS SANTOS GODOY

AGRAVANTE : AJUCY ARRUDA GOULART

AGRAVANTE : ANDREA LUIZ DE SOUZA

AGRAVANTE : ARILEIA DE OLIVEIRA VALE ALVES

AGRAVANTE : BELISANA SANTOS

AGRAVANTE : BENEDITA OLIVEIRA TOLOSA

AGRAVANTE : BERNARDETE PEREIRA LIMA

AGRAVANTE : CATHARINA JANUARIO DA FONSECA

AGRAVANTE : CREUSA TENORIO DE ALMEIDA

AGRAVANTE : EDNA DE MORAES

AGRAVANTE : ELYETE SANTOS DE SOUZA

AGRAVANTE : IRENE GONCALVES BERTON

AGRAVANTE : IRMA APARECIDA CARDIA

AGRAVANTE : LARIZZA HELENA MORAES DE FARIAS

AGRAVANTE : LAURA LEITE MARCELINO

AGRAVANTE : LUZIA SANTOS DE SOUZA

AGRAVANTE : MAGNA LOPES DA SILVA

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

AGRAVANTE : MARIA BENEDITA GERALDA DOS SANTOS

AGRAVANTE : MARIA BENEDITA DOS SANTOS PAULINO

AGRAVANTE : MARIA DA CONCEICAO AMERICO

AGRAVANTE : MARIA GERALDA CORREA VITORINO

AGRAVANTE : MARIA JOSE ALVES

AGRAVANTE : MARIA ANGELA DE LIMA DESCIO

AGRAVANTE : MONICA MODESTO

AGRAVANTE : NEUSA DA SILVA ROSA

AGRAVANTE : ROSA MARIA MACIEL

AGRAVANTE : ROSELI MARIA DE LIMA

AGRAVANTE : ZILA DE ALMEIDA

ADVOGADOS : RUBENS FERREIRA

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : EDNA MARIA FARAH HERVEY COSTA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR. URV. REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA. LIMITE TEMPORAL. POSSIBILIDADE. CONTROVÉRSIA DECIDIDA COM FUNDAMENTO EM LEI ESTADUAL. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF.

1. A ausência de impugnação aos fundamentos do acórdão suficiente para mantê-lo configura deficiência na fundamentação do recurso a atrair



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a incidência da Súmula 283/STF.

2. O acórdão recorrido não destoa do entendimento desta Corte segundo o qual, embora as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório.

3. A controvérsia foi decidida à luz de Lei Estadual, aplicando-se ao caso o óbice da Súmula 280/STF.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Assusete Magalhães (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 18 de agosto de 2016(Data do Julgamento).

Ministra Assusete Magalhães
Presidente

Ministra Diva Malerbi
(Desembargadora Convocada TRF 3ª Região)
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.565.046 - SP (2015/0268337-0)

RELATORA	: MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE	: EDIMEA ROSSI
AGRAVANTE	: ADRIANA DOS SANTOS GODOY
AGRAVANTE	: AJUCY ARRUDA GOULART
AGRAVANTE	: ANDREA LUIZ DE SOUZA
AGRAVANTE	: ARILEIA DE OLIVEIRA VALE ALVES
AGRAVANTE	: BELISANA SANTOS
AGRAVANTE	: BENEDITA OLIVEIRA TOLOSA
AGRAVANTE	: BERNARDETE PEREIRA LIMA
AGRAVANTE	: CATHARINA JANUARIO DA FONSECA
AGRAVANTE	: CREUSA TENORIO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: EDNA DE MORAES
AGRAVANTE	: ELYETE SANTOS DE SOUZA
AGRAVANTE	: IRENE GONCALVES BERTON
AGRAVANTE	: IRMA APARECIDA CARDIA
AGRAVANTE	: LARIZZA HELENA MORAES DE FARIAS
AGRAVANTE	: LAURA LEITE MARCELINO
AGRAVANTE	: LUZIA SANTOS DE SOUZA
AGRAVANTE	: MAGNA LOPES DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: MARIA BENEDITA GERALDA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: MARIA BENEDITA DOS SANTOS PAULINO
AGRAVANTE	: MARIA DA CONCEICAO AMERICO
AGRAVANTE	: MARIA GERALDA CORREA VITORINO
AGRAVANTE	: MARIA JOSE ALVES
AGRAVANTE	: MARIA ANGELA DE LIMA DESCIO
AGRAVANTE	: MONICA MODESTO
AGRAVANTE	: NEUSA DA SILVA ROSA
AGRAVANTE	: ROSA MARIA MACIEL
AGRAVANTE	: ROSELI MARIA DE LIMA
AGRAVANTE	: ZILA DE ALMEIDA
ADVOGADOS	: RUBENS FERREIRA VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: EDNA MARIA FARAH HERVEY COSTA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO): Trata-se de agravo interno interposto por Edimea Rossi e outros contra decisão, publicada na vigência do Código de Processo Civil de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1973, que negou seguimento ao recurso especial (e-STJ, fls. 363/365).

Na decisão impugnada, ficou consignada a aplicabilidade da Súmula 283/STF no que toca à análise da prescrição. Ressaltou-se, ainda, que o entendimento do acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste Superior Tribunal quanto à limitação no tempo decorrente da reestruturação da carreira nas hipóteses de conversão dos proventos dos servidores em URV. Além disso, uma vez que a controvérsia foi decidida à luz de legislação estadual, foi reconhecida a incidência da orientação contida na Súmula 280/STF.

No presente agravo interno, repisa os argumentos trazidos no especial interposto.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.565.046 - SP (2015/0268337-0)

VOTO

A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI – DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO (RELATORA): Conforme salientado na decisão agravada, os recorrentes, nas razões do recurso especial, limitam-se a alegar a não ocorrência da prescrição do fundo de direito, não impugnando fundamento autônomo do acórdão que consignou a existência da Lei Complementar n. 795/1995. Segundo a Corte Estadual:

[...] dela emergiram efeitos concretos para reestruturar o sistema remuneratório de seus servidores, já também considerando a Lei nacional n. 8.880/1994. (e-STJ, fls. 255/256)

A deficiência na fundamentação do apelo extremo atrai a aplicação da orientação contida na Súmula 283/STF.

Além disso, como se verifica a controvérsia foi decidida à luz da lei complementar estadual mencionada, o que atrai a incidência da Súmula 280/STF.

Ainda que superado os óbices acima, o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual, embora as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV não possam ser compensadas com reajustes posteriores, elas ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório.

Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO RESULTANTES DA CONVERSÃO DA URV. REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA. LIMITE TEMPORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 85/STJ. EXAME DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF.

1. Embora seja vedada a compensação de perdas salariais resultantes da conversão equivocada em URV com reajustes determinados por leis supervenientes, admite-se a limitação temporal das diferenças



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

remuneratórias decorrentes da equivocada conversão do salário em URV, determinada pela Lei 8.880/90, em decorrência de posterior reestruturação remuneratória dos servidores. Precedentes.

2. Limitada a existência de possíveis diferenças salariais à edição da Lei Estadual Delegada n.º 43/00, com vigência a partir de junho/2000, e ajuizada a ação somente em agosto/2009, encontram-se prescritas as parcelas passíveis de restituição, nos moldes da Súmula 85/STJ.

3. Matéria de fundo decidida mediante interpretação de lei estadual, a atrair o óbice da Súmula 280/STF.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1.333.769/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2013, DJe 29/11/2013)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0268337-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no REsp 1.565.046 / SP**

Números Origem: 00010158820138260053 10158820138260053 15013

PAUTA: 18/08/2016

JULGADO: 18/08/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: EDIMEA ROSSI
RECORRENTE	: ADRIANA DOS SANTOS GODOY
RECORRENTE	: AJUCY ARRUDA GOULART
RECORRENTE	: ANDREA LUIZ DE SOUZA
RECORRENTE	: ARILEIA DE OLIVEIRA VALE ALVES
RECORRENTE	: BELISANA SANTOS
RECORRENTE	: BENEDITA OLIVEIRA TOLOSA
RECORRENTE	: BERNARDETE PEREIRA LIMA
RECORRENTE	: CATHARINA JANUARIO DA FONSECA
RECORRENTE	: CREUSA TENORIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	: EDNA DE MORAES
RECORRENTE	: ELYETE SANTOS DE SOUZA
RECORRENTE	: IRENE GONCALVES BERTON
RECORRENTE	: IRMA APARECIDA CARDIA
RECORRENTE	: LARIZZA HELENA MORAES DE FARIAS
RECORRENTE	: LAURA LEITE MARCELINO
RECORRENTE	: LUZIA SANTOS DE SOUZA
RECORRENTE	: MAGNA LOPES DA SILVA
RECORRENTE	: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
RECORRENTE	: MARIA BENEDITA GERALDA DOS SANTOS
RECORRENTE	: MARIA BENEDITA DOS SANTOS PAULINO
RECORRENTE	: MARIA DA CONCEICAO AMERICO
RECORRENTE	: MARIA GERALDA CORREA VITORINO
RECORRENTE	: MARIA JOSE ALVES
RECORRENTE	: MARIA ANGELA DE LIMA DESCIO
RECORRENTE	: MONICA MODESTO
RECORRENTE	: NEUSA DA SILVA ROSA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRENTE : ROSA MARIA MACIEL
RECORRENTE : ROSELI MARIA DE LIMA
RECORRENTE : ZILA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : RUBENS FERREIRA
VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : EDNA MARIA FARAH HERVEY COSTA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDIMEA ROSSI
AGRAVANTE : ADRIANA DOS SANTOS GODOY
AGRAVANTE : AJUCY ARRUDA GOULART
AGRAVANTE : ANDREA LUIZ DE SOUZA
AGRAVANTE : ARILEIA DE OLIVEIRA VALE ALVES
AGRAVANTE : BELISANA SANTOS
AGRAVANTE : BENEDITA OLIVEIRA TOLOSA
AGRAVANTE : BERNARDETE PEREIRA LIMA
AGRAVANTE : CATHARINA JANUARIO DA FONSECA
AGRAVANTE : CREUSA TENORIO DE ALMEIDA
AGRAVANTE : EDNA DE MORAES
AGRAVANTE : ELYETE SANTOS DE SOUZA
AGRAVANTE : IRENE GONCALVES BERTON
AGRAVANTE : IRMA APARECIDA CARDIA
AGRAVANTE : LARIZZA HELENA MORAES DE FARIAS
AGRAVANTE : LAURA LEITE MARCELINO
AGRAVANTE : LUZIA SANTOS DE SOUZA
AGRAVANTE : MAGNA LOPES DA SILVA
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
AGRAVANTE : MARIA BENEDITA GERALDA DOS SANTOS
AGRAVANTE : MARIA BENEDITA DOS SANTOS PAULINO
AGRAVANTE : MARIA DA CONCEICAO AMERICO
AGRAVANTE : MARIA GERALDA CORREA VITORINO
AGRAVANTE : MARIA JOSE ALVES
AGRAVANTE : MARIA ANGELA DE LIMA DESCIO
AGRAVANTE : MONICA MODESTO
AGRAVANTE : NEUSA DA SILVA ROSA
AGRAVANTE : ROSA MARIA MACIEL
AGRAVANTE : ROSELI MARIA DE LIMA
AGRAVANTE : ZILA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : RUBENS FERREIRA
VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : EDNA MARIA FARAH HERVEY COSTA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Assusete Magalhães (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.